

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.105/0001-42 e o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-45 na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 01 de maio, vigorando o presente acordo de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE - Os salários percebidos pelos Empregados ficam reajustados, a partir de 01 de maio de 2009, em 5,83% (cinco vírgula noventa e dois por cento).

Parágrafo Único - O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2009 e abrange o período entre a data-base de maio/2008 a abril/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO - É renovada, por mais um ano, contado da data de vigência deste Acordo, para os empregados contratados até o dia 30 de abril de 1998.

Parágrafo 1º - Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir de 01 de maio de 1998, inclusive para as funções de confiança.

CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DO DESCONTO DO ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS - O empregado, no mês subsequente àquele em que perceber a remuneração de férias, terá direito a receber, a título de adiantamento salarial e à ocasião da folha de pagamento normal e, ainda, desde que haja recursos necessários para tal fim, importância equivalente à remuneração do mês posterior ao das citadas férias, sendo que o referido adiantamento será opcional, e poderá ser descontado em até 05 (cinco) parcelas consecutivas.

Na impossibilidade do empregador conceder este benefício no mês de férias, o empregado terá direito de solicitá-lo na data de seu aniversário.

Parágrafo Único - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula, será descontado de uma só vez de seus créditos.

CLÁUSULA QUINTA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL - Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 90 (noventa) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional, sem prejuízo de alteração na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, bem como no grau de risco correspondente, em conformidade com a NR4 em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - REUNIÕES FUTURAS - Acordam as partes em se reunirem na vigência do presente Acordo Coletivo, para discutirem, se necessário, a política salarial governamental em vigor, bem como para negociar a implantação de **BANCO DE HORAS**, como autorizado no Artigo 59, Parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam sem efeitos todas as cláusulas e condições do Acordo celebrado em 19 de maio de 2008 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2009

Wanderley Júlio Quêdo
Presidente do Sind. dos Prof. do Mun. do RJ.
CFP nº 530.076.897-91

Alexandre Figueira Rodrigues
Diretor Geral do SENAI-CETIQT
CPF nº 110.838.167-72